



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

CONTRATO N° 63/2023

TERMO DE CONTRATO N° 63/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PILAR/AL E A EMPRESA OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de n° 037.492.714-61;

CONTRATADA: A empresa **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, sediada à AV. Menino Marcelo, n° 1007, Antares, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob n° 07.173.027/0001-25, Inscrição Municipal n° 00900682841, Fone: (82) 3377-2331/3377-2332, e-mail: comercial@okrentacar.com.br neste ato representada por seu Sócio o Sr. **Luiz Marcelo Santos de Andrade**, RG n° 4860493 SSP/AL, CPF n° 410.801.494-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o n° (...);

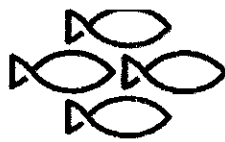
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. **Leonardo Gomes do Nascimento**, denominado interveniente; As **CONTRATANTES**, nos termos do Processo n° 0502-0002/2022 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico n° 21/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1. O objeto do Termo de Contrato é a Locação de veículos do tipo **MÁQUINAS PESADAS** com motorista/operador, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Detalhamento do objeto:

Praça Floriano Peixoto s/n, Centro - Pilar/AL CEP:57150-000
CNPJ: 12.200.150/0001-28

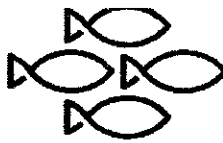

Atestado digitalizado por LIMEZ
MARCELO SANTOS DE
ANDRADE:41080149449
RG: 4860493 SSP/AL
CPF: 410.801.494-49
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL
Rua Floriano Peixoto, s/n - Centro - Pilar/AL
CEP: 57150-000
Fone: (82) 3377-2331
E-mail: comercial@okrentacar.com.br
LUIZ MARCELO SANTOS DE
ANDRADE:41080149449
CPF: 410.801.494-49
1080149449
Fax: PDF Reader Versão 12.1.0



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

Item	Veículo	Quant.	Valor HORA	HORAS Anuais	Valor por Veículo Mensal	Valor Total Anual
01	Trator agrícola com potência mínima 100 cv, ano de fabricação mínima 2011, com operador.	01	R\$140,00	2.496 Por veículo	R\$29.120,00	R\$349.440,00
02	Pá carregadeira com potência mínima 175 p, ano de fabricação mínima 2011, com operador.	03	R\$150,00	2.496 Por veículo	R\$31.200,00	R\$1.123.200,00
03	Retroescavadeira, ano de fabricação mínima 2011, com operador..	03	R\$120,00	2.496 Por veículo	R\$24.960,00	R\$898.560,00
04	Motoniveladora ano de fabricação mínima 2011, com operador.	01	R\$180,00	2.496 Por veículo	R\$37.440,00	R\$449.280,00
05	Escavadeira hidráulica com potência mínima 140 pc ou similar, ano de fabricação mínima 2011, com operador.	01	R\$195,00	2.496 Por veículo	R\$40.560,00	R\$486.720,00
06	Trator de esteira, ano de fabricação mínima 2011, com operador.	01	R\$190,00	2.496 Por veículo	R\$39.520,00	R\$474.240,00
07	Minicarregadeira, com potência mínima de 46 cv, peso operacional mínimo de 2.000 kg ano de fabricação mínima 2011, com operador.	01	R\$100,00	2.496 Por veículo	R\$20.800,00	R\$249.600,00
08	Rolo compactador vibratório de pé carneiro, ano de fabricação mínima 2011, com operador. Autopopelido 1, tambor metálico, potência mínima de 10.000 kg, dupla tração, largura mínima de faixa de compactação de 2.100 mm cabinada	01	R\$140,00	2.496 Por veículo	R\$29.120,00	R\$349.440,00
TOTAL		12		19.968		R\$4.380.480,00



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

2.1. A contratação tem prazo de vigência até **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 365.040,00** (trezentos e sessenta e cinco mil e quarenta reais) e o valor anilã é de **R\$4.380.480,00** (quatro milhões e quatro centos e oitenta seis mil reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAUSULA QUARTA - DA DOÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2023, na classificação abaixo: **Unidade orçamentária:**

Unidade orçamentária: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE;

Funcional Programática: 26.122.0001.2015

Projeto/Atividade: 2015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURÍDICA

Unidade orçamentária: 0007-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

Funcional Programática: 15.122.0006.2013;

Projeto/Atividade: 2013 – GESTÃO DAS AÇÕES DE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURIDICA;

Unidade orçamentária: 0009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO;

Funcional Programática: 15.122.0001.2036;

Projeto/Atividade: 2036 –GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE URBANISMO;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 outros SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA;

5. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DAS PARTES

5.1. A Administração Municipal obrigar-se-á a:

5.1.1 efetuar o pagamento à prestadora de serviço, de acordo com o prazo estabelecido na ATA;

5.1.2. comunicar formal e imediatamente à Adjudicatária qualquer anormalidade na prestação dos serviços, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.3. prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

5.1.4. assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

5.1.5. assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Município, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

5.1.6. renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- 5.1.7. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Adjudicatária;
- 5.1.8. aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.
- 5.2. A Adjudicatária obrigará-se a fornecer em conformidade com o que foi licitado, de acordo com o Termo de Referência, obriga-se também a:
 - 5.1.2 arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre a locação do objeto ofertado na licitação;
 - 5.1.3 manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
 - 5.1.4 locar em conformidade com o que foi licitado, nas quantidades estabelecidas na Ordem de Fornecimento;
 - 5.1.5 corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;
 - 5.1.6 abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Município;
 - 5.1.7 responder por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros durante a vigência da Ata por seus agentes ou prepostos;
 - 5.1.8 manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato as condições de habilitação exigidas no edital.

6. CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. A Adjudicatária que ensejar o retardamento do certame, falhar ou fraudar na execução da Ata, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.2. Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Fornecimento/serviço ou da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.
- 6.3. Se a licitante vencedora recusar-se a receber a Ordem de Fornecimento/serviço ou, quando for o caso, assinar o contrato injustificadamente, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor da Prefeitura, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 6.4. Pela infração das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Adjudicatária as seguintes sanções:
 - I. advertência;
 - II. multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- 6.5. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 6.6. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo ainda ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.
- 6.7. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante.
- 6.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Licitante.



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

7. CLAUSULA SETIMA DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 7.1. O objeto desta contratação é a locação de veículos e a ordem de serviço e o prazo para a entrega do veículo na secretaria informada na ordem deverá obedecer os prazos estipulados no edital e na O.S.
- 7.2. Os prazos de que tratam este item podem ser prorrogáveis, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Prefeitura Municipal de Pilar.
- 7.3. O objeto desta contratação será fiscalizado por servidores das secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, para posterior exame e comprovação de sua conformidade com as especificações do Edital, podendo ser auditado por estes.
- 7.4. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal do adjudicatário pela qualidade do objeto executado.
- 7.5. O embargo do recebimento definitivo do objeto executado por parte da Administração não implica dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Administração.
- 7.6. A CONTRATADA obriga-se a executar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação efetuada pela Administração, o objeto entregue e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.
- 8.8.1 Finto este prazo serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento contratual e na legislação pertinente.

8. CLAUSULA OITAVA DA FISCALIZACAO

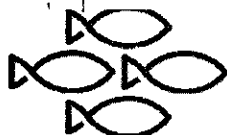
- 8.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços, por meio dos membros designados, sem prejuízo da obrigação da contratada fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no contrato.
- 8.2. A contratada participando do presente certame atesta aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.
- 8.3. É direito de a fiscalização recusar quaisquer serviços, quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.
- 8.4. A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 8.5. Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato, e ao gestor do contrato coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual providenciando registro suficiente de todas as ações e eventos do Contrato.

a) FISCAL DO CONTRATO: O recebimento e fiscalização ficarão a cargo da servidora:

FABIANA DE FARIAS SANTOS

CPF: 060.198.384.31

RG: 30240468



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

9. CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento à adjudicatária será efetuado em até 30 dias a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.
- 9.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Adjudicatária se encontra em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal.
- 9.3. Nenhum pagamento será feito sem que a Adjudicatária tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 9.4. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.
- 9.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito em conta-corrente da Adjudicatária ou através de emissão de cheque do licitante, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

10. CLAUSULA DECIMA - DO REAJUSTE

- 10.1. O valor poderá ser reajustado anualmente, sempre no mês de aniversário da proposta vencedora do certame licitatório, com base o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA (IBGE) acumulado dos último 12 (doze) meses

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

- 11.1. O local a serem entregues os veículos será informado pela Secretaria de Transportes.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O Município se reserva ao direito de cancelar o contrato pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- a) Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Pilar/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Pilar - Alagoas, de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE PILAR

Contratante

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Interveniente

LEONARDO GOMES DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Transportes

LUIZ MARCELO

SANTOS DE

ANDRADE:4108014

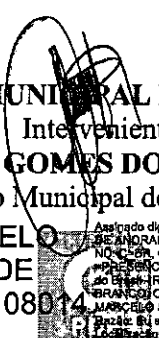
9449

OK LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Contratada

LUIZ MARCELO SANTOS DE ANDRADE

Representante legal:



Assinado digitalmente por LUIZ MARCELO SANTOS DE ANDRADE:41080149449
NID=1019, O=ICP-Brasil, OU=18301290000179, OU=PREFENCIAL, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EMBRANCO OU=AC Instituto Fenacem RFB, CN=LUIZ MARCELO SANTOS DE ANDRADE:41080149449
Data: 01/07/2023 14:06:55
Sou o autor deste documento

Font: PDF Reader Versão: 12.1.0



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Pilar/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RENATO Assinado de
REZENDE forma digital
ROCHA por RENATO
FILHO:0374 REZENDE
9271461 FILHO:03745271
461

Pilar - Alagoas, 03 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE PILAR
Contratante
RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Interveniente

LEONARDO GOMES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Transportes

LUIZ MARCELO SANTOS DE ANDRADE:41080149449
Assinado digitalmente por LUIZ MARCELO SANTOS DE ANDRADE:41080149449
Nº de Cert. Ou-ICP-Brasil: OU=18301290000179, OU=SECRETARIA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO OU=AC Instituto Fenecon RFB, CN=LUIZ MARCELO SANTOS DE ANDRADE:41080149449
Fazer clic em seu o autor deste documento
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

OK LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Contratada

LUIZ MARCELO SANTOS DE ANDRADE
Representante legal: